



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 636740 - RJ (2020/0347885-2)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE : TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DF023870
PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - DF023944
ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870
MARCELO NEVES REZENDE - RJ204886
FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : MARCELO BEZERRA CRIVELLA (PRESO)
CORRÉU : RAFAEL FERREIRA ALVES
CORRÉU : MAURO MACEDO
CORRÉU : EDUARDO BENEDITO LOPES
CORRÉU : MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS
CORRÉU : MARCELO FERREIRA ALVES
CORRÉU : ISAIAS ZAVARIZE
CORRÉU : RODRIGO SANTOS DE CASTRO
CORRÉU : LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES
CORRÉU : RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA
CORRÉU : JOAO ALBERTO FELIPPO BARRETO
CORRÉU : SABRINA GONCALVES ALEXANDRE
CORRÉU : LICINIO SOARES BASTOS
CORRÉU : BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA
CORRÉU : CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS
CORRÉU : MAGDIEL UNGLAUB
CORRÉU : JOSE FERNANDO MORAES ALVES
CORRÉU : ADENOR GONCALVES DOS SANTOS
CORRÉU : ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO
CORRÉU : LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES
CORRÉU : MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES
CORRÉU : SERGIO MIZRAHY
CORRÉU : ALDANO ALVES
CORRÉU : BRUNO DE OLIVEIRA LOURO
CORRÉU : JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO
CORRÉU : CARLOS EDUARDO ROCHA LEAO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

MARCELO BEZERRA CRIVELLA, paciente, noticia o falecimento da sua mãe e requer (fls. 1.027-1.029):

[...] a autorização para saída temporária da prisão domiciliar, no dia 30/12/2020, das 6h às 18h, com a finalidade de comparecimento ao

velório e ao sepultamento de Dona Eris Bezerra Crivella, mãe do paciente.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O pedido merece acolhimento.

Nos termos do art. 120 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os **presos provisórios** poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, **ascendente**, descendente ou irmão;
[...]

A propósito, cito precedente do Supremo Tribunal Federal:

[...]
II – Ao preso provisório, a única previsão legal de saída consiste na permissão de saída, prevista nos arts. 120/121 da Lei de Execução Penal - LEP. Essa é cabível, nos termos da lei, nas seguintes situações: (i) falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão; (ii) necessidade de tratamento médico (parágrafo único do art. 14). (Ext. n. 1.490-AgR, relator Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe de 7/2/2018.)

Portanto, o paciente enquadra-se nos requisitos da Lei n. 7.210/1984.

Ante o exposto, defiro o pedido a fim de que o paciente, MARCELO BEZERRA CRIVELLA, compareça ao velório e sepultamento de sua genitora, Dona Eris Bezerra Crivella, no dia 30/12/2020, das 6h às 18h, **mediante escolta**.

Após às 18h do dia 30/12/2020, o paciente retornará imediatamente à prisão domiciliar, comunicando-se a esta Presidência o seu recolhimento.

Publique-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente